



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 67/2021

Parnaíba(PI), 09 de agosto de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Carlson Augusto Cornélio Pessoa
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
NESTA CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos apreciação em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Cordialmente,

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 114 /2021

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as).

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar em anexo, que tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Complementar nº 010/2017, que trata da unificação e do quantitativo dos quadros da Guarda Civil de Parnaíba. Especificamente, o projeto altera e acrescenta artigos para tornar a Guarda Civil de Parnaíba cada vez mais eficiente no desempenho de suas atribuições legais.

O novo regramento visa a acrescentar novos artigos à Lei Municipal, viabilizando a realização de um novo concurso público, atendendo as atuais necessidades da sociedade parnaibana.

O aumento para cem vagas atende às possibilidades máximas do orçamento municipal, considerando que existem atualmente 43 guardas civis municipais ativos, de forma que para os próximos anos a municipalidade poderá aumentar o efetivo em 57 guardas civis municipais, através de concursos públicos.

Os demais dispositivos visam a dar maior eficiência à operacionalidade da Guarda Civil municipal nos dias atuais, considerando a experiência adquirida ao longo do tempo.

Assim, considerando a celeridade que o caso exige, necessária a apreciação do presente projeto em CARÁTER DE URGÊNCIA, com fundamento no art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

São essas as motivações que ensejaram o envio deste projeto de Lei Complementar que, estou certo, será recepcionado por essa Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4.715 de 14 de junho de 2021

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 010/2017 de 09 de novembro de 2017 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 8º da Lei Complementar nº 010/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica fixada em 100 (cem) a quantidade de cargos da Guarda Civil de Parnaíba”.

Art. 2º A Lei Complementar nº 010/2017, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 8-A e 8-B:

“Art. 8-A. Nos próximos concursos públicos a serem realizados, a composição de mulheres para compor a Guarda Civil Municipal de Parnaíba deve corresponder ao máximo de 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas”.

“Art. 8-B. Os requisitos e condições para investidura no cargo de Guarda Civil Municipal são os seguintes:

- I - Possuir, no mínimo, ensino médio completo (2º grau), ou equivalente;
- II - Ter idade mínima de 18 anos e máxima de 35 até a data da matrícula no curso de formação;
- III - Estar habilitado para dirigir veículo automotor, nas categorias "AB" ou superior;
- IV - Estar quite com as obrigações eleitorais;
- V - Estar em dia com o serviço militar, se do sexo masculino;
- VI – Apresentar Certidão, atualizada, Negativa Criminal Estadual e Federal (1º e 2º Grau);
- VII - Possuir idoneidade moral e conduta ilibada a ser aferida por meio de documentos e investigação social;
- VIII - Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica e psicológica especializada;
- IX - Não ter sido demitido do serviço público, de instituição militar ou força congênere por conduta incompatível com a moralidade administrativa/funcional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



X - Ser aprovado em avaliação psicológica;

XI - Ser aprovado no teste físico;

XII - Ser aprovado no Curso de Formação para Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, 14 de junho de 2021

Francisco de Assis de Moraes Souza
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA
Prefeito Municipal